



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.611/2016

**"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE  
TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE TOTAL**, pelo Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES, em extinção, com base nos fundamentos legais do §3º. do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c com a Alínea "a", Inciso III do Artigo 61, da Lei Municipal nº 237/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus/ES, a Servidora Pública Municipal **MARIZABEL VENTURINI SIGNORELLI**, admitida em 01/02/1974, no Regime estatutário, tendo sido aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, nomeada através do Decreto nº. 002/1974, datado de 01/02/1974, conforme consta no Processo Administrativo protocolizado sob o nº. 016.423/2016 de 10 de novembro de 2016.

**Parágrafo Único.** A aposentadoria a que se refere o "caput" será concedida pela Regra do Direito Adquirido, devido a servidora ser titular de cargo efetivo admitida até 16/12/1998 e com 100% dos requisitos e critérios completados até 31/12/2003, corresponde ao tempo de contribuição de 11.646 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis) dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 2º.** Para fins de concessão de aposentadoria pela "Regra do Direito Adquirido", do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, o reajuste do provento será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal